



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025
PROCESSO Nº 97/2025

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Aquisição de 02 retroescavadeiras New Holland B80C (novas, 4x4, zero hora), via adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC000133/2024 (Pregão nº 0007/2025 - CINCATARINA). Destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura de Campo Bonito - PR (Protocolo SEAB nº 23.788.875-8), de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados fundamentada no Art. 86, da Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

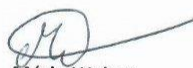
descrição sucinta, resumo do pretendido objeto:

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	06.224.121/0019-22	738.000,00	setecentos e trinta e oito mil reais

A Comissão de Licitação do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Campo Bonito - Pr, conforme o Portaria nº 304, de 23 de setembro de 2025, com fundamento no Art. 86, da Lei nº 14.133/2021, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE, no valor de valor R\$ 738.000,00.

Campo Bonito, Segunda-Feira, 27 de outubro de 2025

PUBLIQUE-SE.


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1575/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER E ALTERAR DESTINAÇÃO DE
IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de um imóvel urbano de domínio público, matrícula nº 12.403, Lote nº 01-A, originários da unificação dos lotes 01,02 e 3-A, da Quadra nº 38, com área de, 3.296,50m² (Três mil duzentos e noventa e seis e cinquenta, metros quadrados), situado no PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Registrado sob a Matrícula nº12.403, sem benfeitorias, conforme os seguintes limites e confrontações, descritos na matrícula.

Art. 2º - O imóvel identificado no artigo anterior, atualmente destinado a obras do Centro Esportivo de Campo Bonito-Pr, será destinado para a construção de Obras Públicas, da Unidade de Saúde (UBS) e Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as constantes da Lei Municipal 182/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.


MARIO WEBER
Prefeito



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA Nº 328/2025

Nomear servidores que serão os interlocutores responsáveis por responder os questionários do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov do Tribunal de Contas do Estado do Paraná entre os dias 05 de novembro de 2025 e 27 de novembro de 2025

MARIO WEBER, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 217-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que amplia a atuação da Corte para a avaliação de políticas públicas com impacto social;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022 do TCE-PR, que estabelecem a obrigatoriedade de cadastramento dos interlocutores municipais responsáveis pelo envio das informações para avaliação governamental;

CONSIDERANDO o cronograma definido na Instrução Normativa nº 192/2024, que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2025, especialmente quanto ao prazo de envio das informações cadastrais e resposta dos questionários das contas de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores que serão os interlocutores responsáveis por responder os questionários do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov do Tribunal de Contas do Estado do Paraná entre os dias 05 de novembro de 2025 e 27 de novembro de 2025.

Área	Responsável
Área Da Assistência Social E Área De Vigilância Socioassistencial	ELIANE OLENICZ DE AMORIM
Área Da Educação	LORENA FATIMA MOTTA
	CRISTIANE GRZYBOWSKI RIPPLINGER



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Área De Alimentação Escolar	CAMILA COSTA CAÇADOR
Área De Transporte Escolar	TAMARA FERNANDES BARONI
Área Da Saúde	ELIANE APARECIDA ROCHA
Área De Finanças	CATIANA NERI LOPES DE SOUZA
Contador(A) Municipal	CLEVERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
Área Tributária e Dívida Ativa e cadastro Imobiliário	ALESSANDRO RODRIGUES
Área De Planejamento Orçamentário Municipal	CATIANA NERI LOPES DE SOUZA
Área De Serviço De Informação Ao Cidadão (SIC), Área De Ouvidoria Ou Canal De Comunicação E Área De Comunicação Social	SUZIANI PAZ DOS SANTOS BRANCO
Unidade Central de Controladoria Interna	ÉDIPO ANTONIO DE PAULA NEVES
Área De Compras Municipais	BRUNO NEVES GONÇALVES
Área Fundo de Previdência	SANDRA DE SOUZA
Área De Planejamento (Meio Ambiente), Área De Agricultura E Área De Meio Ambiente	EDEMAR SLOMPO SEBASTIÃO TOMAS DE OLIVEIRA
Área De Defesa Civil	MARIANA CRISTINA DA CUNHA
Área De Obras	APARICIO PIANA
Representação Judicial Do Município	ELIZABETE ORTH
Área Da Administração	EDEMAR SLOMPO
Interlocutores da Saúde (descrever todos igual foi inserido na planilha do TC)	CRISTIANE DE OLIVEIRA
	DAFNE MIORANZA DOS SANTOS
	OMAR JUMA EID
	EDIVALDO DOS SANTOS VIDAL
Interlocutores Educação (descrever todos igual foi inserido na planilha do TC)	VILSON GIACOMINI JUNIOR
	SOLANGE CRISTINA DA CRUZ
	ADRIELY CRISTINE LENGHER LUNARDI
	MARCIA ADRIANE BALENA
	MARICLEIA DIAS DA SILVA
	ROSANGELA TESTONI
	JULIANA PIANA
	GENECI MAGALHÃES LOUREIRO
	VANESSA LOPES DO AMARAL CAPELIN
	CRISTIANE DA CUNHA ALEXANDRE



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Interlocutores Assistência (descrever todos igual foi inserido na planilha do TC)	ALINE APARECIDA DA CUNHA DE LARA KARLA RAYANE STEINHOFEL ANA PRICILA DA COSTA DOLA
---	--

Art. 2º Compete aos interlocutores:

- I – Efetuar o preenchimento completo, preciso e tempestivo dos formulários eletrônicos disponibilizados pelo TCE-PR;
- II – Observar os prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas e comunicados da Corte de Contas;
- III – Validar e manter sob guarda os documentos comprobatórios das informações prestadas;
- IV – Atuar em conformidade com as orientações constantes da Nota Técnica CGF/TCEPR nº 34/2025;
- V – Submeter-se à eventual responsabilização em caso de omissões, inconsistências ou informações falsas, nos termos do Art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- VII – Responder, de forma fidedigna e tempestiva, às solicitações e perguntas emitidas por meio do sistema ProGov.

Art.3º Os responsáveis mencionados nos incisos do caput respondem pelas penalidades no caso de descumprimento das obrigações referidas no artigo 11 da IN 172/22, naquilo a que derem causa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 16 de outubro de 2025.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal